**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PNA PUBLICIADE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e nove dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** neste ato representado pelo Secretário-Geral de Governo, Sr. **BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 596.932 SSP/RO e do CPF nº 616.944.282-49, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA PNA PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.746.016/0001-07, com sede na Rua Brasília nº 2930, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo sócio **SR º. EURÍPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 13.312.409 SSP/SP e CPF nº 021.714.526-03, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2019/CPL/SML/PVH**, conforme autoriza os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00318/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO INSTITUCIONAL E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**.

**1.1.1.** Também integram o objeto deste instrumento, como atividades complementares, obedecidas as Disposições constantes nos artigos 13 ao 17 da Lei 12.232/2010 e demais cominações legais. Os serviços especializados pertinentes:

**a)** Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de criação de conhecimento sobre o mercado, público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre resultados das campanhas realizadas na execução deste contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto deste contrato de prestação de serviços de publicidade;

**b)** À produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;

**c)** À criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.1.1.1.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem **1.1.1** terão a finalidade de:

**a)** Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura do Município de Porto Velho, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

**b)** Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);

**c)** Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução deste contrato.

**1.2.** Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00318/2018,** em especial os seguintes:

a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2019/CPL/SML/PVH, fls. 1564 a 1630;

b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 2366;

c) Parecer nº 436/SPACC/PGM/2020, fls. 2467;

d) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a 60(sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

**3.2.** Este instrumento será executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 12.232/10 e de modo complementar a Lei nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada um por sua inexecução parcial ou total.

**3.3.** Este instrumento poderá, nas mesmas condições contratuais, sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**3.4.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, após o **período mínimo de 12 (doze) meses** em função da remuneração vigente no mercado publicitário, consoante o disposto no art. 6º, Inciso V da Lei nº 12.232/2010, tabela de preços, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes praticados em conformidade com a tabela referencial do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará – SINAPRO/PA**, referente aos serviços internos realizados pela contratada, e a tabela de preços dos serviços de veiculação, atualizada anualmente pelas empresas de comunicação (jornal impresso, emissoras de rádio e televisão e sites).

**3.4.1.** O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

**3.4.2.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

**3.4.3.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**3.4.4.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**3.4.5.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**I.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

**II.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

**3.4.6.** A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas com o contrato resultante desta Concorrência, pelo período de 12 (doze) meses, estão estimadas no total de R$ 7.000.900,00 (sete milhões e novecentos reais), destinados às campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública, ficando assim disposto:

**a) Secretaria Geral de Governo – SGG:**

– Programa/Atividade Código nº **02.01.04.122.0007.2.809**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos Ordinários, no valor de **R$ 2.342.041,67 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, para até dezembro/2020, conforme Nota de Empenho nº 2921/2020 de fl. 2485.

**b) Secretaria Municipal de Saúde:**

– Programa/Atividade Código nº **08.31.10.122.0336.2.675**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: 10.02 – Recursos do Tesouro, no valor de **R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme Nota de Empenho 1995/2020, fl. 2487.

**c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:**

– Programa/Atividade Código nº **09.01.12.122.0313.2.713**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho 2025/2020, fl. 2490.

**4.2.** As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente mediante a elaboração de Termo de Apostilamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

**5.1.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar este instrumento, e o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, para apresentar a garantia prevista na cláusula décima segunda deste instrumento.

**5.1.2.** Se a contratada não comparecer nos prazos estipulados no subitem 5.1.1, para assinar este contrato e não apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual a Prefeitura do Município

de Porto Velho poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar este instrumento em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar este contrato.

**5.1.3.** Poderão ser aplicadas à contratada as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 bem como neste instrumento.

**5.1.4.** Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**5.1.5.** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e relativas a direitos autorais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

**5.1.6.** A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Velho sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

**5.1.7.** A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste instrumento, que envolva o nome a Prefeitura do Município de Porto Velho, se houver expressado autorização deste.

**5.1.8.** É vedado à contratada caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

**5.1.9.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no edital de licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

**5.1.10.** É dever da contratada manter as campanhas e ações em consonância com os temas e cronograma das campanhas determinadas pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

**5.1.11.** A contratada centralizará o comando da publicidade da Contratante em Porto Velho/RO, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

**5.1.12.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato, a contratada deverá comprovar que possui, em Porto Velho/RO, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Contratante.

**5.1.13.** Integrarão este contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste instrumento, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

**5.1.14.** Os serviços de agenciamento prestados pela contratada estão sujeitos à incidência tributária, considerado o ISSQN do município de Porto Velho, percentual já incluso nos preços da prestação dos serviços, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o recolhimento do ISS dos serviços prestados pelos terceiros.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento:

**6.1.1.** O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II no art. 57 da Lei nº 8.666/93. Sendo instituída mediante avaliação de

desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Coordenadoria Municipal de Comunicação, Relações Públicas e Cerimonial.

**6.1.2.** A Prefeitura do Município de Porto Velho poderá rescindir, a qualquer tempo, este contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

**6.1.3.** A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura do Município de Porto Velho, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento e em lei, até a completa indenização dos danos.

**6.1.4.** A Prefeitura do Município de Porto Velho avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, através de Comissão de Fiscalização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

**7.1.** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1.** Serão nomeados um Gestor titular e uma Comissão de Acompanhamento dos serviços prestados, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**7.1.2.** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

**7.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3.** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

**7.4.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

**7.5.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.6.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.7.** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.9.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

**7.10.** À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11.** O CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

**7.11.1.** A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**7.11.2.** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

**8.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

**8.1.1.** Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato: **1 % (um por cento);**

**8.1.2.** Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: **1% (um por cento);**

**8.1.3.** Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta contratada o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: **10% (dez por cento);**

**8.1.4.** Desconto de 20% (**vinte por cento**), dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará (SINAPRO – PA), a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

**8.2.** Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade da contratada e não assistirá o direito de pleitear, durante a vigência deste contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

**9.1.** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**9.2.** O desconto de que trata o subitem precedente PE concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**9.2.** Quanto ao pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob forma de desconto, 2% (dois por cento) do desconto padrão de agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei 4.680/65 e no Decreto 57.690/66 e demais cominações legais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

**10.1.** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

**10.1.1.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2.** O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**10.1.3.** A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**10.1.3.1.** Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

**10.2.** Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

**10.2.1.** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

**10.2.1.1.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.2.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas á essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.3.** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

**10.3.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.4.** A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

**10.5.** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.5.1.** Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.

**10.5.2.** A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.5.3.** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.6.** O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

**11.1.** Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

**11.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa;

**11.3.** Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

**11.4.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

| | | |
|---|---|---|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | I= 0,00016438 |

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

**12.1.** No ato da assinatura deste contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **2% (dois por cento)** sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**12.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

**12.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**12.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho – Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**12.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**12.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

**12.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**12.9.** No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

**12.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**12.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93,

devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

**12.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento serão aplicadas as penalidades previstas nas **Leis nº 12.846/2013** e **8.666/93**. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

**13.2. Penalidades:**

**13.2.1.** Poderá a administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas, aplicar ao contratado multa de mora e/ ou advertência, conforme segue:

**13.2.2.** Após 30 (trinta) dias consecutivos da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

**13.2.3.** A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura do município de Porto Velho, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;

**13.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**13.2.5.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

**13.2.6.** A sanção denominada advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções previstas neste instrumento.

**13.2.7.** São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.846/2013 e demais legislações específicas, as seguintes:

a) Inexecução parcial ou total deste contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

**13.2.8.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

**13.2.9.** Para efeito de aplicação de multas na execução do serviço, às infrações são atribuídas com percentuais de multa, de acordo com a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

| Nº | MULTA | PORCENTAGEM |
|---|---|---|
| 01 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência e por dia. A multa será aplicada sobre o valor do Faturamento mensal do mês da ocorrência. Aplicada por ocorrência. | 3,0% |
| 02 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. A multa será aplicada sobre o valor do Faturamento mensal do mês da ocorrência. Aplicada por ocorrência. | 3,0% |
| 03 | Recusar-se a executar serviço apontado pela comissão de fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência. A multa será aplicada sobre o valor do Faturamento mensal do mês da ocorrência. Aplicada por ocorrência. | 2,0% |
| 04 | Deixar de executar serviço ou deixar de providenciar recomposição complementar. A multa será aplicada sobre o valor do Faturamento mensal do mês da ocorrência. Aplicada por ocorrência. | 0,5% |
| 05 | Deixar de fornecer relatórios impressos e, ou mídia bem como documentos exigidos para instrução processual por objeto, por tipo e por ocorrência. A multa será aplicada sobre o valor do Faturamento mensal do mês da ocorrência. Aplicada por ocorrência. | 0,3% |
| 06 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento, projeto básico ou contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada. A multa será aplicada sobre o valor do Faturamento mensal do mês da ocorrência. Aplicada por ocorrência. | 1,0% |
| 07 | A contratada se responsabilizará por práticas ilícitas contra a Administração Pública e poderá pagar multas de até 20% de seu faturamento, conforme o Decreto nº 15.354, de 02 de Agosto de 2018, que regulamenta a Lei Anticorrupção, a exemplo da forma de cálculo da multa e das regras para o acordo de leniência. | Até 20% no faturamento |

**13.2.10.** As sanções previstas neste instrumento incidirão sobre o Faturamento Mensal do Contrato, referente ao mês da ocorrência da irregularidade.

**13.2.11.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.2.12.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**13.2.13.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**13.2.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.2.15.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF-PVH.

**13.2.16.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar com o órgão licitante ou de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.2.17.** A glosa poderá coexistir com as sanções administrativas, que por sua vez buscam preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos (ou, no mínimo, irregulares) cometidos pela contratante que frustrem os objetivos da licitação ou da contratação. A sanção tem caráter repressivo e pedagógico.

**13.2.18.** Fica prevista a possibilidade de retenção do pagamento na hipótese de rescisão unilateral do contrato, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada. A retenção se dará até o limite dos eventuais prejuízos causados à Administração, conforme possibilitado pela Lei nº. 8.666/93.

**13.2.19.** A contratada se responsabilizará por práticas ilícitas contra a Administração Pública e poderá pagar multas de até 20% de seu faturamento, conforme o Decreto nº 15.354, de 02 de Agosto de 2018, que regulamenta a Lei Anticorrupção, a exemplo da forma de cálculo da multa e das regras para o acordo de leniência.

**13.3. No tocante a licitações e contratos:**

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS**

**14.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no objeto deste instrumento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

**a)** O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

**b)** O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

**c)** A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização;

**d)** A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

**e)** Razões de interesse público, devidamente justificadas;

**f)** A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato.

**16.2.** O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos serviços, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

**16.3.** A rescisão contratual poderá ser determinada:

**a)** Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

**b)** Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

**16.4. Hipóteses de retenção da garantia e de créditos da contratada:**

**16.4.1.** A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

**16.4.2.** Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**16.4.3.** A contratante poderá ainda:

**I.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

**II.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

**III.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

**17.1.** São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

**a)** Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

**b)** Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**c)** Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

**17.2.** A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

**18.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da CONCORRÊNCIA Nº 02/2019/CPL/SML/PVH, fls. 1564 a 1630 e à Proposta da **CONTRATADA** de fls. 2366, constantes nos autos do **Processo nº 02.00318/2018.**

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

**19.1.** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA,** sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – HABILITAÇÃO

**20.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

**21.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

**22.1**. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 29 de setembro de 2020.

**BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**

**EURÍPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS**
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:
HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Raiel Marcio da Silva
CPF nº 57846901249
RG nº 27681743-6

NOME:
CPF nº 69400016204
RG Nº 717.555